



Decreto de nº 284, do dia 17 de novembro de 2025.

“Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência;

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal, em seu art. 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade pelo enfrentamento e combate à violência sexual praticada contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos: de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); e do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014);



CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente o art. 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os Municípios desenvolvam políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, destacadamente o inciso I do art. 9º, que determina a instituição de comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, bem como colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aperfeiçoamento da integração entre os órgãos e entidades que o compõem, conforme normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos de crianças e adolescentes, visando à consolidação de uma cultura de proteção.

Art. 2º Para os efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018, considera-se:

I – Violência física: ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;



II – violência psicológica:

- a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal, xingamentos, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
- b) o ato de alienação parental, entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio ao outro genitor ou prejudique o vínculo com este;
- c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, especialmente quando isto a torne testemunha;

III – **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo, por meio eletrônico ou não, compreendendo:

- a) **abuso sexual**: toda ação que utiliza a criança ou o adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;
- b) **exploração sexual comercial**: uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, presencialmente ou por meios eletrônicos;
- c) **tráfico de pessoas**: recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou colhimento



da criança ou do adolescente, no território nacional ou no exterior, com fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de vulnerabilidade ou entrega/aceitação de pagamento;

IV – Violência institucional: ação ou omissão praticada por agente público, no exercício de função pública, em instituição de qualquer natureza, que prejudique o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando resultar em revitimização;

V – Revitimização: discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que os levem a reviver a situação de violência ou que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição indevida de sua imagem.

Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é a estabelecida na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), visando implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei nº 13.431/2017, do Decreto nº 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto, são seus objetivos:

I – Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

II – Promover a integração das diversas políticas e planos municipais relacionados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de modo a ampliar



e fortalecer ações intersetoriais voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência;

III – Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para a eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

IV – Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes no Município de São Gabriel.

Art. 4º O CMRPC será composto por um representante titular e respectivo suplente, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – 01 (um) membro do Conselho Tutelar;

VI – 01 (um) membro do Conselho Municipal da Juventude;

VII – 01 (um) membro da Polícia Civil do Estado da Bahia;

VIII – 01 (um) membro da Polícia Militar do Estado da Bahia;

IX – 01 (um) membro de entidade não governamental com atuação na defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes no município.

§1º O representante da sociedade civil referido no inciso IX será indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



§2º O mandato dos membros do CMRPC será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§3º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, pelo prazo nele estabelecido, podendo ser substituídos a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Art. 5º O CMRPC constitui instância de gestão pública, com caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, a serem implementadas pelas pastas setoriais da Prefeitura e pelas instituições do Sistema de Justiça. Suas instâncias de participação, proposição e decisão são:

I – Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, apoiada por uma Secretaria Executiva;

II – Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais *ad hoc* e grupos de trabalho;

III – Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas.

Art. 6º A Coordenação Executiva do CMRPC será composta por um representante de cada um dos seguintes segmentos: Poder Executivo Municipal, Sistema de Segurança, Sistema de Justiça, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados por seus respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o CMRPC, e nomeados por meio de ato legal da Prefeitura Municipal de São Gabriel.

Art. 7º As comissões intersetoriais permanentes têm caráter propositivo, de acordo com as temáticas e segmentos para os quais forem criadas.



§1º A estrutura organizacional do CMRPC deverá contemplar, no mínimo, as seguintes comissões intersetoriais permanentes:

- a) Comissão Intersetorial de Ações Estratégicas de Enfrentamento das Violências Física e Psicológica contra Crianças e Adolescentes;
- b) Comissão Intersetorial de Ações Estratégicas de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

§2º As comissões serão compostas por integrantes do CMRPC e poderão contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.

§3º A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser exercida por um dos membros oficiais do CMRPC.

§4º O mandato dos integrantes e da coordenação das comissões intersetoriais será de dois anos.

§5º Sempre que necessário, o CMRPC poderá criar comissões intersetoriais temporárias *ad hoc*, com mandato e composição definidos conforme as demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§6º As comissões intersetoriais *ad hoc* poderão contar com integrantes das comissões permanentes e com outros profissionais especialistas, especialmente designados para essa finalidade.

§7º As comissões intersetoriais permanentes poderão criar grupos de trabalho de natureza técnica e caráter provisório, devendo ser explicitados seus objetivos/finalidade, atribuições específicas, composição e tempo de funcionamento. Os GTs deverão ser coordenados por membros oficiais do CMRPC, e sua criação, bem



como a nomeação de seus integrantes, será efetivada pela Coordenação Executiva do CMRPC.

Art. 8º As reuniões plenárias colegiadas ordinárias ocorrerão bimestralmente, obedecendo a um calendário anual aprovado no início de cada ano, e serão convocadas pela Coordenação Executiva.

§1º A Coordenação Executiva poderá, quando necessário e devidamente justificado, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

§2º As reuniões do CMRPC, ordinárias ou extraordinárias, terão início no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou, após trinta minutos, com qualquer número de presentes, deliberando-se por maioria simples dos presentes.

§3º As decisões deverão ser tomadas preferencialmente por consenso e, na impossibilidade deste, por voto da maioria simples de seus membros, sendo este restrito aos membros natos do CMRPC.

§4º As decisões deverão ser reduzidas a termo e aprovadas por meio eletrônico no prazo máximo de uma semana após a realização da reunião plenária colegiada.

Art. 9º Os atos de gestão e governança do CMRPC serão oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.

§1º Os Atos Administrativos Internos (ADI/CMRPC) têm por finalidade, entre outras, organizar a estrutura interna do Comitê, como a criação de grupos de trabalho, designação de seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo colegiado.



§2º As normas técnicas têm por objetivo orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolos de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§3º As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais afins, com o objetivo de subsidiar as políticas públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 10 Na primeira reunião plenária colegiada, o CMRPC deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê, bem como o plano e o cronograma de trabalho.

Art. 11 O órgão do representante do Poder Executivo na Coordenação Executiva será responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia do funcionamento da Secretaria Executiva do CMRPC.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 17 de novembro de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal